EDITAL

CONVITE Nº 01/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/02/2020 HORÁRIO: 09 horas

LOCAL: SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília – DF

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL – COREN-DF, criado pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, com sede no SRTV/Sul Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5° e 6° andar, Brasília-DF. CNPJ nº 03.875.295/0001-38, representado, neste ato por seu Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria COREN-DF nº 079 de 13 de fevereiro de 2019, torna público que se acha aberta licitação na modalidade CONVITE, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL DAS SALAS 228 e 230 DO EDIFÍCIO ALAMEDA TOWER, TORRE B - TAGUATINGA, conforme Anexo I – Projeto Básico deste Edital, constante do PAD Coren-DF nº 219/2019, regido Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como às demais exigências previstas neste Convite e em seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados no SRTV/Sul Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília-DF, bem como no site www.coren-df.gov.br

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem imóvel das salas 228 e 230 do Edifício Alameda Tower, Torre B, na CSB 02, Lotes 01 a 04, Taguatinga-DF, conforme as especificações constantes do Anexo I.

2. DA ABERTURA

2.1 A Comissão Permanente de Licitação do Coren-DF promoverá a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço em sessão pública, a ser realizada conforme indicado a seguir:

Local: Sede do Coren-DF localizada no SRTV/Sul Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília-DF

Data: 17/02/2020

Horário: 09 horas

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este Convite para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Procuração de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VI - Modelo de Termo de Vistoria;

ANEXO VII - Modelo de Proposta; e

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Concessão Onerosa de Uso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e de seus anexos.

- **4.2.** Não será admitida a participação de licitantes que:
- a) Que esteja reunida em consórcio, coligação ou cooperativas.
- **b)** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Coren-DF ou pela Administração Distrital e/ou Federal e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.
- c) Declaradas inidôneas em qualquer esfera do Governo Federal.
- d) Sob processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- f) Estrangeiras que não funcionem no País.
- g) Diretamente ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- h) Qualquer pessoa física ou jurídica, representando mais de uma empresa na presente licitação.

5. DA VISTORIA

- **5.1.** Os interessados em participar da licitação poderão agendar visita à área, objeto da concessão onerosa de uso, através do telefone (61) 2102-3750, das 8 às 16 horas até o dia 14.02.2020.
- **5.2.** Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante do interessado firmará um Termo de Vistoria (Anexo VI), comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser concedida.
- **5.3.** Será inabilitado o licitante que não apresentar, no Envelope nº 1 (a ser composto com os documentos exigidos para a habilitação), o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

5.3.1. Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão onerosa de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** O representante da licitante interessada em participar deste Convite deverá proceder o credenciamento no início da sessão.
- **6.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da documentação e proposta:
- **6.2.1. Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem "6.2.2" abaixo.
- **6.2.2. Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo II Modelo de Procuração Credenciamento**, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem "6.2.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - **6.2.3.** Tratando-se de Pessoa Física: deverá ser apresentado documento original de identificação.
- **6.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.
- **6.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- **6.5.** Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

7. DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- **7.1.** Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas.
- **7.2.** Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ ou CPF da proponente e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ ou CPF ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO CONVITE Nº 01/2020 COREN-DF

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ ou CPF ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL CONVITE Nº 01/2020 COREN-DF

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- **8.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir elencados:
 - **8.1.1.** Se pessoa jurídica:
 - **8.1.1.1.** Habilitação Jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- **b**) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem.
- **d**) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **8.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a, b, c, d" do subitem 8.8.1., não precisarão constar do envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

8.1.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) –
 Situação Ativa.
- **b**) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **d**) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **8.1.1.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.1.1.3. Qualificação Econômico Financeira

8.1.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 2) Sociedades limitadas (Ltda.):
 - por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:
 - por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 4) Sociedade criada no exercício em curso:
 - cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **8.1.1.3.1.1.** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio

líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3° da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, ou se for o caso, certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.1.2. Habilitação Pessoa Física:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG).
- **b**) Cópia do cadastro de contribuinte de pessoa física (CPF).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidões Negativas de Débito.
- **d**) Prova de regularidade junto à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 7°, § 1°, inciso III da Lei n° 4.375/65 (Código Eleitoral).

8.2. Documentos complementares

- **8.2.1.** O licitante deverá apresentar Declarações, a serem formalizadas nos termos dos modelos em anexo a este Convite, sobre:
- **8.2.1.2** Inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo integrante deste Convite (art. 32, §2°, da Lei n° 8.666, de 1993), constituinte do seu Anexo III.
- **8.2.1.3** Não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constituinte do Anexo IV deste Convite.

8.2.2. O licitante deverá apresentar, separadamente dos Envelopes de nºs. 01 e nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constituinte do Anexo V deste Convite, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3. Outras Disposições sobre a documentação:

- **8.3.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- **8.3.2.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.
- **8.3.2.1.** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes.
- **8.3.2.2.** Procedida a consulta, será impresso declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.
- **8.3.2.3.** Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido Cadastro.
- **8.3.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Convite e/ou em seus anexos.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

9.1. A proposta, a ser emitida por computador, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

a) Identificação do licitante (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, CEP, telefone e endereço eletrônico (se houver).

b) Indicação do objeto, de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico.

c) Valor da proposta, em algarismos e por extenso, em reais.

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.2. O valor da proposta será de, no mínimo, R\$ 1.766,67 (um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e corresponderá à retribuição mensal ofertada para ocupação do espaço físico a ser objeto da concessão de uso de que este convite trata.

9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as indicadas declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

- **10.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão, ativamente, os licitantes ou representantes credenciados.
- **10.3.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- **10.4.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 Documentos de Habilitação.
- **10.5.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, se for o caso.
- **10.6.** A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Convite.
- **10.7.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- **10.7.1.** Na hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- **10.8.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- **10.9.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de n° 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes de nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invisitáncia etá a posterior electrore.

invioláveis até a posterior abertura.

10.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por

motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o

julgamento.

10.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste

Convite.

10.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão

Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova

documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.13. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da

Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Convite, no

prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF

quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta on line, no dia da abertura da licitação,

ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de

pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na

imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão,

caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de maior oferta da retribuição mensal pela concessão de uso objeto

deste convite.

- **12.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- **12.2.** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este Convite.
- 12.3. Será desclassificada, também, a proposta que:
- a) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Estiver em desacordo com qualquer das exigências deste Convite;
- c) Não apresentar as especificações exigidas pelo Projeto Básico; e
- **d**) Contiver oferta de vantagem não prevista neste Convite ou ofertar valor ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **12.4.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais serão classificadas em ordem decrescente dos valores de retribuição propostos.
- **12.5.** No caso de empate entre os valores das propostas, respeitado o disposto no subitem anterior, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 12.5.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.
- **12.6.** Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor da maior oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

- **12.6.1.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante.
- **12.6.2.** O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.
- 12.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13. DA FASE RECURSAL

- **13.1.** Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.
- **13.2.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a Presidente do Coren-DF.
- **13.3.** É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contra-razões de recurso.
- **13.4.** A falta de manifestação importará na perda do direito de recorrer.
- **13.5.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

15. DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

15.1. Após a homologação da licitação, a(o) adjudicatária(o) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite.

15.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da(o) adjudicatária(o) e aceita pela Administração.

15.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Convite.

15.3. Correrão por conta do concessionário quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Termo de Concessão Onerosa de Uso.

15.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso.

16. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

16.1. A presente Concessão Onerosa de Uso terá prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo concedente.

16.2. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA, no período considerado.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento devido ao concedente será acrescido do valor referente a taxa de condomínio mensal, a qual é de responsabilidade do concessionário.

17.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta Corrente, no Banco do Brasil: Agência: 4200.5- Conta: 37549.7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

17.3. O comprovante de pagamento devido ao concedente, deverá ser enviado ao fiscal do contrato via e-

mail até o 10° dia subsequente ao vencimento.

17.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios

proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do

efetivo pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes sem prejuízo da reparação dos danos

causados ao Coren-DF:

18.1.1. O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren-DF e/ou Administração

Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma

autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais irregularidades descritas a seguir:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

c) Não mantiver a proposta;

d) Recusar injustificadamente a assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso dentro do prazo

estabelecido;

e) Não atender aos requisitos para assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso;

f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

g) Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. À licitante vencedora poderão ser aplicadas as sanções administrativas descritas a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Coren-DF por período de até 2 (dois) anos; e

Página 16 de 39

- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.
- **18.3.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **18.4.** Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste edital.
- **18.5.** A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Coren-DF, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- **18.6.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento do Termo de Concessão Onerosa de Uso no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do termo; e
- **b**) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do termo para cada evento.
- **18.6.1.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **18.6.2.** As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Coren-DF, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.
- **18.6.3.** O valor total das multas, aplicadas na vigência do Termo de Concessão Onerosa de Uso, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.
- 18.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Coren-DF.
- **18.8.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constituem motivos para rescisão do Termo de Concessão Onerosa de Uso, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, Anexo I.

19.2. A rescisão do Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do concessionário, conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93. A concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando justificado e determinado pelo concedente, que notificará o concessionário.

19.3. O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.

19.4. O Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação.

19.5. Poderá também haver rescisão proposta pelo concessionário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pelo concedente.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso será feito pelo fiscal, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

20.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

21.2. Decairá direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração do Coren-DF o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

- **21.3.** A petição será dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação que responderá em até 3 (três) dias úteis após o recebimento.
- **21.4.** Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.
- **21.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.coren-df.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação do Coren-DF.
- **21.6.** Os esclarecimentos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:
- a) Via Protocolo na sede do Coren-DF, no horário das 8 às 16 horas;
- b) Via Correio envio através de carta registrada; ou
- c) Via e-mail, licitacao@coren-df.gov.br
- **21.7.** As licitantes devem acompanhar diariamente o site <u>www.coren-df.gov.br</u> para verificação de comunicados, erratas e demais informações.
- **21.8.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.9.** Fica assegurado ao Coren-DF o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da

Comissão Permanente de Licitação.

21.12. Das sessões públicas de processamento do Convite serão lavradas atas circunstanciadas a serem

assinadas pela Comissão Permanente de Licitação, facultada aos licitantes sua assinatura.

21.12.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

21.13. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as

propostas, serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação, facultada aos licitantes presentes sua

assinatura.

21.14. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

21.15. Para contagem de prazos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento,

considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no

Coren-DF.

21.16. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará e não levará em consideração

envelope entregue fora do horário diverso no previsto deste edital, nem pelo extravio de documentos ou

propostas que não tenham sido entregues pessoalmente.

21.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa,

será competente, por disposição legal, o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2020.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente do Coren-DF

ANEXO I – EDITAL DO CONVITE 01/2020 PROJETO BÁSICO

1. Do objeto

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a Concessão onerosa de uso de bem imóvel das salas 228 e 230, localizadas no Edifício Alameda Tower, Torre B, na CSB 02, Lotes de 01 a 04, Taguatinga – Brasília DF.

2. Justificativa

- **2.1.** Tendo em vista a Iniciativa Estratégica nº 88 do PPA, o qual tem como objetivo a locação das salas 228 e 230 do Alameda Tower.
- **2.2.** A referida concessão tem como objetivo gerar receita para o cofre desta Autarquia, considerando que as referidas salas estão desocupadas desde 13/04/2019, causando prejuízo ao cofre desta Autarquia, devido ao pagamento de taxa de condomínio, conta de energia elétrica e demais taxas.
- **2.3.** Considerando que não podemos desfazer de um bem público, sem autorização legislativa, a melhor opção será a Concessão onerosa de uso do bem imóvel.

3. Da Fundamentação

3.1. Em cumprimento ao artigo 7°, inciso I, concomitantemente com o artigo 6°, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, é elaborado o presente Projeto Básico para a Concessão onerosa de uso de bem imóvel, salas 228 e 230, Edifício Alameda Tower – Taguatinga.

4. Da Metodologia da Contratação

4.1. Os critérios de contratação serão de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, adotando-se o critério de **MAIOR VALOR** das propostas apresentadas.

5. Especificação do objeto e quantitativo

Item	Especificação do Produto	Quantidade
1	As salas a serem concedidas está localizado no Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower Torre B, Lotes 01,02,03 e 04,	00 1

salas 228 e 230, CSB 02, Taguatinga -DF, ambas com área de 41,36m², totalizando 82,72m² de área. com as demais características constantes da matricula nº 207920, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, inscritos no GDF sob o nº 48588830, adquiridos os lotes conforme registro anterior nº 02 da matrícula 39064, nº 01 da matrícula 129268, nº da matrícula 129269 e nº 3 da matrícula 129355, unificadas sob o nº 130088, e sala por fazimento próprio dela outorgante, conforme Carta de Habite-se nº 46/04, expedida em 30/04/2004, pela Administração Regional de Taguatinga -DF, averbada sob o nº 04, nas matrículas nºs 207920 e 207922.

6. Da visita às instalações

- **6.1.** O Concessionário interessado em participar desta licitação poderá vistoriar o local de das salas, até 01 (um) dia útil anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirarse das condições, mediante prévio agendamento de horário junto a Superintendência Administrativa do Coren-DF, pelo telefone (61) 2102-3750;
- **6.2.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;
- **6.3.** A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o Concessionário opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Projeto Básico.

7. Das condições especiais da concessão de uso

- **7.1.** A presente concessão é feita com a observância, também, das seguintes condições:
 - **7.1.1.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do contratado;
 - **7.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a obrigação por ele assumido, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
 - **7.1.3.** Precariedade da concessão que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
 - **7.1.4.** Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

- **7.1.5.** Compatibilidade do horário de uso da sala 228 e 230, com o funcionamento do Edifício Alameda Tower Taguatinga;
- **7.1.6.** Participação do concessionário no rateio das despesas com o Condomínio do Edifício Alameda Tower Taguatinga;
- 7.1.7. A participação do concessionário no rateio de despesas abrange, conforme o caso, custos com manutenção, conservação e vigilância, como previsto no inciso VII do art. 13, do Decreto nº 3.725/2001;
- 7.1.8. Fiscalização periódica por parte do Concedente;
- **7.1.9.** Vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula segunda deste projeto;
- **7.1.10.** Reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência do contrato, independente de ato especial; e
- **7.1.11.** Restituição da ora concedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

8. Obrigações das Partes

- **8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o **Concessionário** se obrigará:
 - **8.1.1.** Pagar, regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso, objeto deste projeto;
 - **8.1.2.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias;
 - **8.1.3.** Arcar com o valor das despesas de taxa de condomínio e taxa de energia elétrica;
 - **8.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição de seu nome como beneficiário da indicada concessão de uso do bem;
 - **8.1.5.** Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower, Torre B;

- **8.1.6.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou representantes;
- **8.1.7.** Manter as instalações da área concedida em perfeito estado de conservação;
- **8.1.8.** Compromete-se o concessionário (a) a transferir perante órgão competente (CEB e outros), as contas de consumos para o seu nome, no prazo máximo de 30 dias a conta da assinatura do contrato, bem como efetuar respectivos pagamentos da data do vencimento, sob pena de infração e rescisão contratual; e
- **8.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8.2. Deveres do Concedente

- **8.2.1.** A conceder mencionada área do imóvel ao concessionário, para a finalidade indicada na cláusula segunda deste projeto;
- **8.2.2.** Informar mensalmente, ao concessionário, o valor das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio;
- **8.2.3.** Cumprir as disposições estabelecidas no contrato;
- **8.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.2.5.** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao concessionário as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **8.2.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo concessionário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Do Preço

9.1. A pesquisa de mercado foi realizada através pesquisa junto à imobiliárias/corretores locais, do Painel de Preços, do Governo Federal, conforme orientações da IN 05/2014 e suas alterações,

sendo que a média de preços é:

9.1.1. Valor estimado mensal: R\$ 1.766,67.

9.1.2. Valor estimado anual: R\$ 21.200.04.

9.2. Não serão aceitos valores inferiores aos descritos acima.

Da dotação orçamentária **10.**

10.1. As despesas decorrentes da contratação deste objeto, correrão à conta do Concessionário,

conforme subitem 11.1 do Projeto Básico.

10.1.1. Rubrica destinada ao registro contábil da receita 6.2.1.1.1.03.01.01 – Receita de aluguéis.

11. Do Pagamento

11.1. O pagamento devido à Concedente será da taxa de concessão onerosa e do valor referente a taxa

de condomínio mensal sendo de responsabilidade do Concessionário.

11.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, no Banco do

Brasil: Agência: 4200-5, Conta: 37549 -7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do

Distrito Federal.

11.3. O comprovante de pagamento devido a Concedente, deverá ser enviado ao fiscal do contrato

via e-mail (**jose.dantas@coren-df.gov.br**) até o 10° dia subsequente ao vencimento.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos

moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

pagamento até a data do efetivo pagamento.

12. Do reajuste

12.1. O valor do contrato será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze)

meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA (índice nacional de preço ao consumidor), no

período considerado.

13. Das sanções

13.1. A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

14. Do Prazo de Vigência do Contrato

- **14.1.** O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, Lei n° 8.666/93.
- **14.2.** O Concessionário deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

15. Do Acompanhamento e Fiscalização

- **15.1.** O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada;
- **15.2.** O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

16. Do Foro e Dos Casos Omissos

- **16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- **16.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

17. Disposições Gerais

17.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a concessão onerosa de uso de bem imóvel, por ajuste entre as partes interessadas.

- **17.2.** Considerar-se -á rescindido o contrato, independente de ato especial, retornando a área do imóvel à Concedente, sem direito do concessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:
 - 17.2.1. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;
 - **17.2.2.** Ocorrer renúncia à concessão ou se o concessionário deixar de exercer suas atividades especificas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
 - **17.2.3.** Houver, em qualquer época, necessidade de a Concedente dispor, para o seu uso, da área vinculada a este projeto;
 - 17.2.4. Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; e
 - **17.2.5.** Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais pertinentes ao objeto deste projeto.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2019.

Elaborado por:		
	Luiz Flávio Guedes Maia Coordenador do Departamento de Compras e Contratos	
Fiscalizado por:		
	José Moreira Dantas Superintendente Administrativo	
Aprovado por:		
	Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa Presidente	

ANEXO II – EDITAL DO CONVITE 01/2020 MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO¹

PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº, com-
sede na(endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s),
nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) (qualificação completa); inscrito no CPF
nº; portador do RG nº, residente em (endereço completo), ao qual
OUTORGA AMPLOS PODERES para acompanhar os trabalhos relativos ao Convite nº 01/2020 em
referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.
, emdede 2020.
Razão Social
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e entregue à Comissão de Licitação no ato da abertura da sessão por ocasião do credenciamento.

ANEXO III – EDITAL DO CONVITE 01/2020 MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMISSO E IDONEIDADE⁵

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº,	por intermédio do seu representante legal
abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fin	s de participação do Convite nº 01/2020
que:	
1. Os documentos que compõem o edital foram colocado	os à disposição e tomou conhecimento de
todas as informações;	
2. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou	contratar com órgãos da Administração
Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Fe	ederal;
3. Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estano	do ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.	
·	
	, emde 2020.
	, emde 2020.
Nome:(Representa	
CPF n°(do :	signatário)

⁵ **OBSERVAÇÃO**: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração.

ANEXO IV – EDITAL DO CONVITE 01/2020 MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES⁶

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A	(razão social), ir	nscrita no CNPJ/MF nº	, por intermédio do
seu representante leg	gal o(a) Sr.(a)	, portador(a) do l	RG n°
e do CPF nº	, DECL	ARA, para fins do disposto no	inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, de 21 de ju	nho de 1993, acrescido pe	ela Lei nº 9.854, de 27 de outubro	o de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoi	to) anos em trabalho no	turno, perigoso ou insalubre e	não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.			
Ressalva: emprega n		nos, na condição de aprendiz ()	
		, em	de 2020.
		(Representante Legal)	
	CPF n°	(do signatário)	

OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – EDITAL DO CONVITE 01/2020 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A	(razão social	ou nome pessoa físic	ca), inscrita no	CNPJ/MF ou CPF n°
, por intern	nédio do seu	representante legal o	o(a) Sr.(a)	,
portador(a) do RG nº		_ e do CPF nº		, DECLARA, sob as
penas da lei, em especial o ar	t. 299 do Códig	go Penal Brasileiro, que	: :	
a) A proposta apresentada p	ara participar d	do Convite nº 01/2020	foi elaborada d	e maneira independente
(pelo licitante), e o conteúdo	da proposta nã	io foi, no todo ou em pa	arte, direta ou in	diretamente, informado,
discutido ou recebido de qua	lquer outro part	ticipante potencial ou de	e fato da (identif	ficação da licitação), por
qualquer meio ou por qualqu	er pessoa;			
b) Que não tentou, por qua	alquer meio oi	u por qualquer pessoa	, influir na dec	risão de qualquer outro
participante potencial ou de f	ato do Convite	nº 01/2020 quanto a pa	rticipar ou não o	da referida licitação;
c) Que o conteúdo da propos	sta apresentada	para participar do Con	vite nº 01/2020	não será, no todo ou em
parte, direta ou indiretament	e, comunicado	ou discutido com qual	lquer outro parti	icipante potencial ou de
fato do Convite nº XX/2019	antes da adjudi	cação do objeto da refe	rida licitação;	
d) Que o conteúdo da propos	sta apresentada	para participar do Cor	nvite nº 01/2020	não foi, no todo ou em
parte, direta ou indiretamer	ite, informado,	, discutido ou recebido	o de qualquer	integrante do Conselho
Regional de Enfermagem do	Distrito Federa	al antes da abertura ofici	ial das propostas	s; e
e) Que está plenamente cie	nte do teor e	da extensão desta dec	laração e que o	letém plenos poderes e
informações para firmá-la.				
			. emd	lede 2020.
	•••		,	2020.
		(Representant	-	
	CPF no	(do si	onatário)	

ANEXO VI – EDITAL DO CONVITE 01/2020 MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS, para fins de participação do Convite nº 01/2020, que o Sr.(a, CPF. nº indicado pela empresa
inscrita no CNPJ sob o nº, realizou vistoria, nesta data, ao imóvel, objeto do referid
Convite, localizado no CSB 02, Lotes 1 a 4, Edifício Alameda Tower, Torre B, Salas 228 e 230
Taguatinga, Brasília – DF.
Brasília, de de 2020
Assinatura/Identificação
Representante legal da empresa que efetua a vistoria
Assinatura/Carimbo
Assinatura/Carimbo

Servidor que atesta a vistoria

ANEXO VII – EDITAL DO CONVITE 01/2020 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. Concessão onerosa de uso de bem imóvel das salas 228 e 230, do Edifício Alameda Tower, Torre B, localizada no CSB 02, Lotes de 01 a 04, Taguatinga Brasília DF, de uma área total de 82,72m², conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- **3.** Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Projeto Básico.
- **4.** O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.
- 5. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Termo de Concessão Onerosa de Uso no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razao Social:					
CNPJ/MF:					
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:			
Telefone:					
Dados do Represent	ante para assinatura	a do Termo de Conc	essão Oneros	a de Uso:	
CPF/MF:	Corac	o/Função:			
Endereço:	Cargo	7 Função.			
Cidade:	UF:	CEP:			
				,de	de 2020.
	Nome:				

ANEXO VIII – EDITAL DO CONVITE 01/2020 MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE O CONSELHO REGIONAL DEENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, COMO CONCESSIONÁRIO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de concessão onerosa de uso de bem imóvel, tem-se, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado CONCEDENTE, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, seguir denominado CONCESSIONÁRIO, com sede a justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Concessão Onerosa de Uso decorreu da licitação na modalidade Convite nº 01/2020, referente ao PAD nº 219/2019, o qual o concedente e o concessionário encontram—se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, e reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem como objeto a concessão onerosa de uso de bem imóvel das salas 228 e 230, do Edifício Alameda Tower, Torre B, localizada no CSB 02, Lotes de 01 a 04, Taguatinga – Brasília DF, de

uma área total de 82,72m², conforme Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Concessão Onerosa de Uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que prevaleça o interesse da administração pública, ou revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pelo concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.2.** O pagamento devido ao concedente será acrescido do valor referente a taxa de condomínio mensal, a qual é de responsabilidade do concessionário.
- **4.3.** O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em Conta Corrente, no Banco do Brasil: Agência: 4200-5, Conta: 37549-7, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.
- **4.4.** O comprovante de pagamento devido ao concedente, deverá ser enviado ao fiscal do contrato via email (jose.dantas@coren-df.gov.br) até o 10° dia subsequente ao vencimento.
- **4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) no período considerado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. O concedente obriga-se a:

6.1.1. A ceder a mencionada área do imóvel ao concessionário.

6.1.2. Informar mensalmente, ao concessionário, o valor das despesas de manutenção, conservação e

vigilância do prédio.

6.1.3. Cumprir as disposições estabelecidas no contrato.

6.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo concessionário, de acordo

com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.5. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando

em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao concessionário as ocorrências de quaisquer

fatos que exijam medidas corretivas.

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Concessão Onerosa de Uso sejam

mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo concessionário, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

7.1. O concessionário obriga-se a:

7.1.1. Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso

objeto deste Termo.

7.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias.

7.1.3. Arcar com o valor das despesas de taxa de condomínio e taxa de energia elétrica.

7.1.4. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da

indicada concessão de uso do bem.

- **7.1.5.** Cumprir as disposições dos regulamentos internos do Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower, Torre B.
- **7.1.6**. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos ou representantes.
 - **7.1.7.** Manter as instalações da área concedida em perfeito estado de conservação.
- **7.1.8**. Compromete-se o concessionário a transferir perante órgão competente (CEB e outros), as contas de consumo para o seu nome, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do Termo de Concessão Onerosa de Uso, bem como efetuar respectivos pagamentos da data do vencimento, sob pena de infração e rescisão contratual.
- **7.1.9**. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O concessionário ficará sujeito as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **9.2.** A rescisão do Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- **9.3.** O concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do imóvel, a contar de sua notificação.
- **9.4.** O Termo de Concessão Onerosa de Uso poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.5. Poderá também haver rescisão proposta pelo concessionário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, desde que devidamente justificado e aceita pelo concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento da fiel execução do objeto do Termo de Concessão Onerosa de Uso será feito pelo fiscal, ao qual caberá a supervisão, orientação e fiscalização, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do Termo de Concessão Onerosa de Uso.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto as testemunhas abaixo.

Brasília, xx de xxxxxxxxx de 2019.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Secretário – Dr. Tiago Pessoa Alves

	Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Tesoureiro – Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida			
	Concessionário -			
	Representante – Sr.			
TESTEMUNHAS:				
NOME:	NOME:			
CPF n°:	CPF n°:			